



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

* 2283

14-8

Estado de São Paulo

Publicada

Em de

de 19

no "Diário de São José dos Campos" nº 2283, de 14/8/1963

LEI Nº 992

de 30 de julho de 1.963

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º e alíneas, da Lei Nº 754, - de 16 de fevereiro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Após cada período de 12 (doze) meses, - a que alude o artigo 1º, os servidores terão direito a férias, nas seguintes proporções:

a) - 30 (trinta) dias consecutivos, aos que não tenham dado mais de 6 (seis) faltas, justificadas ou não nesse período;

b) - 20 (vinte) dias consecutivos aos que tiverem ficado à disposição do poder público municipal por mais de duzentos e cinquenta dias;

c) - 15 (quinze) dias consecutivos, aos que tiverem ficado à disposição do poder público municipal por mais de duzentos dias;

d) - 11 (onze) dias consecutivos, aos que tiverem ficado à disposição do poder público municipal por menos de duzentos e mais de cento e cinquenta dias."

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei 754, de 16 de fevereiro de 1961, passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Não terá direito a férias o servidor público que, no período de sua aquisição permanecer em gozo de licença, de qualquer natureza, com percepção de vencimentos, por mais de 30 (trinta) dias."

Artigo 3º - O artigo 6º e alíneas, da Lei nº 754, de 16 de fevereiro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Não serão descontados do período aquisitivo do direito a férias:

a) - a ausência do serviço, por motivo de acidente de trabalho;

b) - o tempo de suspensão por motivo de inquérito ad



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em _____ de _____

de 19 _____

fls.
2

c) - falta de 1 (um) dia, por motivo de nascimento de filho;

d) - falta de 2 (dois) dias, por motivo de morte do -
conjuge, filho, pai, mãe e irmãos;

e) - falta, de até 3 (três) dias, por motivo de casamento do servidor."

Artigo 4º - Ficam revogadas os artigos 14 e 15 da lei nº 754, de 16 de fevereiro de 1.961.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de julho de 1.963.

Dr. José Marcondes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em trinta de julho de mil novecentos e sessenta e três.

Paulino Blair

PAULINO BLAIR

Director

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA L E I Nº 992/63.

1) Alterada através da Lei nº 1780/76.

(Artigo 1º - Fica acrescido no artigo 3º da Lei nº 992. de 30 de julho de 1.963, que modificou o artigo 6º da Lei 754 de 16 de fevereiro de 1.961, a seguinte alínea:

"f - a ausência ao serviço, até 15 (quinze) dias por motivo da doença, comprovada por médicos da Prefeitura, ou atestado do Instituto Nacional de Previdência Social").